



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José da Vitória

1

Sexta-feira • 31 de Julho de 2020 • Ano • Nº 1175

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de São José da Vitória publica:

- **Boletim Epidemiológico 29/07/2020.**
- **Ato de Publicação de Dispensa de Licitação 025/2020 Processo Administrativo 151/2020 - Adriano Ferreira dos Santos de Mascote ME.**
- **Contrato de Fornecimento 047/2020 Dispensa de Licitação 025/2020 Processo Administrativo 151/2020 - Adriano Ferreira dos Santos de Mascote ME.**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

SECRETARIA DE SAÚDE  
GOVERNO HUMILDADE E EXPERIENCIA

### BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO

29/07/2020

NOTIFICADOS (SINDROME GRIPAL)	COLETADOS (Exame laboratorial TR,PCR OU SOROLOGIA)	CONFIRMADOS (POR TIPO DE TESTE PCR, SOROLOGIA, CLINICO EPIDEMIOLÓGICO OU TESTE RÁPIDO)	DESCARTADOS (só laboratorial)	CURADOS (pacientes coletados que receberam alta)	OBITOS ( Dos positivos que evoluíram para óbito)	INTERNADOS ( pacientes positivos que estão internados)	Aguardando resultados
309	290 TR- 240 RT- PCR 49 SOROLOGIA- 01	98 TR- 62 RT- PCR 22 SOROLOGIA- 01 C.C.E- 13	202 TR- 180 RT- PCR 18 SOROLOGIA- 01 C.C.E- 03	7 TR- 53 RT- PCR 18 SOROLOGIA- 01 C.C.E- 06	1 PCR- LACEM	2	9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**

**ATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2020**

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São José da Vitória-Ba, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação, no Diário Oficial do Município, o resumo do pedido de Dispensa

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo para aquisição de Teste Rápido COVID-19 para detecção qualitativa dos anticorpos IgG e IgM contra o Coronavírus, destinados aos serviços de combate a pandemia causada pelo COVID 19, do interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

**Credor: ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS DE MASCOTE ME**

**Contrato nº:** 047/2020 de 23 de Julho de 2020

**Valor global R\$:** 17.000,00(Dezessete mil reais)

**Vigência:** 23 de Julho de 2020 à 31 de Agosto de 2020

**Dotação Orçamentária:**

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Atividade/Projeto: 2097 – Ações Emergenciais de Combate ao Corona Virus(COVID 19)

Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo

Fonte: 14 – Transf. de Recur. do Sist. Un. de Saúde – SUS

Base Legal: Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso IV

São José da Vitória–Ba, 01 de Julho de 2020

**Carla Gonzaga do Nascimento**  
Presidente  
Comissão Permanente de Licitação

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 047/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA E**  
**EMPRESA ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS DE**  
**MASCOTE ME, DE ACORDO COM O PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 151/2020 E A DISPENSA Nº 025/2020**

A Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.429.268/0001-83** aqui representada pelo seu Prefeito o Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395-68**, residente e domiciliado à **Avenida Henrique Brito, 714, Centro, São José da Vitória**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, **ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS DE MASCOTE ME**, inscrita no CNPJ sob Nº **07.615.627/0002-87**, com sede na **Av. Antonio Carlos Magalhães, 60, Distrito de São João do Paraíso, Mascote, Bahia, CEP 45.870-000**, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS**, documento de identidade RG nº **14166368 54 SSP/BA** e inscrito no CPF sob o nº **846.358.785-20**, abaixo assinado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa do ramo para aquisição de Teste Rápido COVID-19 para detecção qualitativa dos anticorpos IgG e IgM contra o Coronavírus, destinados aos serviços de combate a pandemia causada pelo COVID 19, do interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O fornecimento dos produtos será por solicitação através de requisição, com indicação do setor.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço Global, conforme Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência a **Dispensa de Licitação nº 025/2020**, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

3.1 - O prazo de entrega dos produtos adquirido será de 01 de Julho de 2020 até 31 de Agosto de 2020 ou na entrega total dos equipamentos objeto deste Contrato, de acordo com as solicitações da Contratante, a contar da data de assinatura do contrato, aí não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

4.1 O Preço Total para a o fornecimento dos produtos será de **R\$: 17.000,00(Dezessete mil reais)** resultante das quantidades constantes da Proposta de Preços, objeto da **Dispensa de Licitação nº 025/2020**, conforme planilha abaixo:

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**

**Página 1 de 5**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

Item	Produto	Un	Quant	V. Unit	V. Total
1	Teste Rápido COVID-19 - Detecção qualitativa dos anticorpos IgG e IgM contra o Coronavírus. - Amostra: Sangue Total, Soro ou Plasma - Resultado em 10 minutos	Un	200	85,00	17.000,00
<b>Valor total da Planilha R\$:</b>					<b>17.000,00</b>

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até **08 (oito)** dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

4.3 - Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

4.4 - Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço dos produtos poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços e para garantir o equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base na **Dispensa de Licitação Nº. 025/2020**, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS  
Atividade/Projeto: 2097 – Ações Emergenciais de Combate ao Corona Virus(COVID 19)  
Elemento de Despesas: 33903900 – Material de Consumo  
Fonte: 14 – Transf. de Recur. do Sist. Un. de Saúde – SUS

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **6.1 -DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

6.1.4 - - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do combustível, objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de abastecimento contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.6 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

#### **6.2 - DA CONTRATANTE:**

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização do fornecimento será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**

**Página 3 de 5**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**

**Página 4 de 5**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.5 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA- FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São José da Vitória/Bahia, 01 de Julho de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
Jeova Nunes de Souza  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

**ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS DE MASCOTE ME**  
Adriano Ferreira dos Santos  
Proprietário  
RG.: 14166368 54 SSP/BA  
**CONTRATADO**

**PARECER JURÍDICO**

Examinando a Minuta do Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, 01 de Julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**  
**Página 5 de 5**